

ATO Nº 74

Institui o Diploma de Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito do CREA-SP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, na sua alínea “k” da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO a importância do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo homenagear profissionais do Sistema, Entidades de Classe, Instituições de Ensino e Personalidades Estaduais que, pelas suas ações notabilizaram-se em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia no Estado de São Paulo nas modalidades discriminadas na Resolução 335/89;

CONSIDERANDO o deliberado na Sessão Plenária nº 1780, do CREA-SP de 27 de agosto de 1998 (C-0028/97),

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituído o "Diploma de Mérito do CREA-SP", conforme regulamentado neste Ato, para homenagear as pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema CONFEA/CREAs ou à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia em suas diversas modalidades no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O CREA-SP, como expressão de reconhecimento do Sistema CONFEA/CREAs poderá conferir Diploma destinado a homenagear os profissionais abrangidos pelo Sistema, Conselhos Profissionais, Entidades de Classe, Instituições de Ensino e Personalidades Nacionais ou Estrangeiras, que por assinalados serviços prestados ao Conselho Regional, às profissões vinculadas ou à regulamentação profissional, sejam merecedoras da distinção.

Artigo 3º - O Diploma não poderá ser concedido a uma mesma pessoa física ou jurídica, mais de uma vez.

Artigo 4º- O Diploma de Mérito do CREA-SP servirá para homenagear:

- a) Personalidade nacional que tenha destacado-se pela sua ação em prol dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs.
- b) O autor de uma grande obra já executada, no âmbito das modalidades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS.
- c) Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs.
- d) Conselhos Profissionais;

Parágrafo Único - É vedada a concessão de Diploma de Mérito do CREA-SP a Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais e Inspetores durante o desempenho dos respectivos mandatos.

Artigo 5º - Anualmente, o CREA-SP concederá o Diploma de Mérito a quantas forem as Câmaras Especializadas existentes no Regional.

§ 1º - Excepcionalmente, o número de Diplomas poderá ser alterado por decisão do Plenário do CREA-SP, sempre que houver justificativas circunstanciais para tal.

§ 2º - O CREA-SP não é obrigado a conceder, anualmente, Diplomas em todos os grupos profissionais.

§ 3º - Fica limitada a indicação para o Diploma de Mérito a 01 (um) profissional / entidade / Órgão por Câmara Especializada e, em não a havendo, a vaga não será utilizada por outra Câmara.

Artigo 6º - Os profissionais, para fazerem jus à homenagem, não poderão ter sido julgados e punidos, ou estarem com processos em andamento no CREA-SP, bem como estar quites com suas anuidades.

Artigo 7º - De forma complementar ao Diploma de Mérito, fica instituído o Livro do Mérito do CREA-SP, que servirá para a inscrição, anual, de nomes de profissionais já falecidos e que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema, correspondentes ao número de Câmaras Especializadas existentes.

Artigo 8º - A homenagem referida neste Ato será concedida pelo Plenário deste Conselho, por maioria simples, com base nas indicações fundamentadas pelas Câmaras Especializadas.

Artigo 9º - A indicação de pessoas físicas para o Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito deverá ser acompanhada dos respectivos currículos.

Parágrafo único - As indicações para o Diploma de Mérito e inscrições no Livro do Mérito deverão ser feitas às Câmaras Especializadas até o mês de julho.

Artigo 10 - Cabe, exclusivamente, às Câmaras Especializadas a indicação dos nomes que devem ser homenageados com o Diploma de Mérito, ou com a inscrição no Livro do Mérito do CREA-SP.

§ 1º - As indicações, de que trata este artigo, deverão ser apresentadas por deliberação das Câmaras Especializadas, anualmente, à Diretoria Executiva, no mês de agosto de cada ano.

§ 2º - De posse das deliberações das Câmaras Especializadas, o Plenário do CREA-SP decidirá a respeito, em Sessão Ordinária até o mês de outubro, devendo constar em Ata a Decisão específica.

Artigo 11 - Cabe ao Presidente do CREA-SP comunicar o homenageado ou a sua família e convidá-lo para a Sessão Solene.

Artigo 12 - Os homenageados com o Diploma de Mérito do CREA-SP, bem como as famílias dos inscritos no Livro do Mérito receberão o correspondente Diploma assinado pelo Presidente do CREA-SP, na Sessão Solene de instalação da Renovação do Terço ou em Sessão Plenária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 13 - Por motivo plenamente justificado e aceito pela Diretoria do CREA-SP, a realização da homenagem poderá ser prorrogada por um ano.

Parágrafo único O homenageado que não receber o Diploma de Mérito, após esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado declinante da homenagem, sendo o mesmo cancelado conforme registro em livro próprio, não podendo futuramente receber qualquer distinção do CREA-SP.

Artigo 14- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto nos artigos 3º e 4º da Decisão Normativa 049/93 do CONFEA.

São Paulo, 04 de setembro de 1998
Engº ANDRE M.DE FAZIO

CREASP-0600327570
Presidente

Eng. MIGUEL PRIETO
CREASP-0600222046
1º Secretário

“Homologado pelo CONFEA em 06/11/98, através da Decisão nº PL1900/98”.